



Acórdão 01318/2020-6 - 2ª Câmara

Processo: 01629/2020-8

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Monitoramento

UG: PMPANCAS - Prefeitura Municipal de Pancas

Relator: Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Responsável: SIDICLEI GILES DE ANDRADE, NINA ALICE SILY COELHO

Procuradores: CARLOS ESTEVAN FIOROT MALACARNE (OAB: 12401-ES), FRANCISCO ADAO SILVA DE CARVALHO (CPF: 004.860.937-43)

**FISCALIZAÇÃO – MONITORAMENTO –
IMPLEMENTAÇÃO PARCIAL DO PLANO DE AÇÃO –
EXPEDIR DETERMINAÇÕES – OFICIAR.**

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:

1. DO RELATÓRIO:

Cuidam os autos de monitoramento das determinações exaradas por este Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES e sede do Acórdão TC nº 00377/2019-8 Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo TC nº 06038/2017-1, que trata de Fiscalização/Auditoria realizada na **Prefeitura Municipal de Pancas**, acerca de Receita Tributária, referente ao exercício de 2017, sob a responsabilidade do Sr. **Sidiclei Giles de Andrade**, Prefeito do Município.

Consta no referido Acórdão o seguinte:

1. ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. APROVAR os pontos correspondentes aos achados de auditoria de número 2.1 a 2.16 do correspondente Plano de Ação, nos termos do art. 9º, § 1º da Resolução 298/2016, com as observações pertinentes aos itens 2.6, 2.7 e 2.10, especialmente os dois primeiros, em razão dos riscos referentes as opções do Prefeito Municipal, fixando o prazo de dezembro de 2020, no que se refere ao item 2.6, para apresentação concreta da proposta, vez que a mesma não foi apontada no respectivo plano de ação;

1.2. RECOMENDAR ao gestor, que estruture, mínima e suficientemente, um quadro de servidores públicos, remunerado adequadamente à realidade local, com apenas o quantitativo de cargos efetivos necessários para o desempenho das atividades 2.6 do Plano de Ação, constante da Manifestação Técnica 323/2019-1, adotando-se como premissa de uma gestão fiscal responsável a absoluta prudência na geração de despesas com pessoal, consideradas de natureza permanente e perenes, e entendida como o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência;

1.3. DETERMINAR ao Controle Interno do Município de Pancas, para que proceda ao monitoramento do cumprimento do Plano de Ação constante destes autos, encaminhando a este Egrégio Tribunal de Contas, o resultado do referido monitoramento, conforme previsto no artigo 42, inciso IV c/c artigo 43, inciso VI, da Lei Complementar Estadual 621/2012.

1.4. ARQUIVAR os presentes autos, após o cumprimento das formalidades legais.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 03/04/2019 – 9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente), Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha (relator) e Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Presidente

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA
Relator

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA
Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS
Secretária-adjunta das sessões

Em sede da **Manifestação Técnica 01080/2020-7 (Evento 02)**, o Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF registrou que, mesmo após transcorrido o prazo conferido para o atendimento à determinação exarada por este Tribunal de Contas, o Controle Interno do município em epígrafe não remeteu qualquer documento referente ao cumprimento do Plano de Ação, a fim de atestar se de fato as irregularidades foram sanadas.

Destarte, propôs a notificação do Prefeito Municipal e do Controlador Geral do Município, para apresentarem o resultado do monitoramento realizado em razão do cumprimento do referido Plano de Ação, no prazo de 30 (trinta) dias.

Nesse sentido, por meio da **Decisão SEGEX 00050/2020-4 (Evento 03)**, a coordenadora do NGF decidiu notificar o **Sr. Sidiclei Giles de Andrade (Prefeito Municipal de Pancas)** e a **Sra. Nina Alice Sily Coelho (Controladora Geral do Município de Pancas)**.

Após a expedição dos **Termos de Notificação 00315/2020-1 e 00316/2020-5 (Eventos 04 e 05, respectivamente)**, vieram aos autos as manifestações dos notificados, quais sejam, a **Defesa/Justificativa 00469/2020-1 (Evento 07)** e a **Defesa/Justificativa 00470/2020-2 (Evento 24)**, acompanhadas de peças complementares.

Ao final, foi requerida a extinção do processo, com o seu subsequente arquivamento, bem como o deferimento do pedido de defesa oral por ocasião do julgamento.

A Área Técnica, por conseguinte, lavrou o **Relatório de Monitoramento 00050/2020-4 (Evento 44)**, quando propôs o seguinte, *litteris*:

4. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, propõe-se:

- 1) DETERMINAR ao Prefeito Municipal de Pancas, Sr. Sidiclei Giles de Andrade, ou quem o substituir, que conclua a implementação de todas as ações contidas no Plano de Ação homologado Acórdão 00377/2019-8 – PRIMEIRA CÂMARA até o dia 30/06/2021;
- 2) DETERMINAR ao Controle Interno do Município, para que proceda ao monitoramento do cumprimento do presente Plano de Ação, encaminhando, a este Tribunal de Contas, o resultado do referido monitoramento, conforme previsto no artigo 42, inciso IV c/c artigo 43, inciso VI, da Lei complementar 621, de 08 de março de 2012;

3) DETERMINAR a inclusão do segundo monitoramento do cumprimento, pela Prefeitura Municipal de Pancas, do Plano de Ação homologado pelo Acórdão 00377/2019-8 – PRIMEIRA CÂMARA, para o exercício de 2021, com programação de vista técnica ao Município, a ser realizada de acordo com a disponibilidade de horas de auditoria, em conformidade com o que determina o § 5º, artigo 10 da Resolução TC 298/2016;

4) NOTICIAR ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo, Comarca de Pancas, os fatos narrados no item 2.6 deste Relatório, para que aquele órgão ministerial adote as providências que julgar cabíveis, face as competências atribuídas ao parquet no artigo 129, III, da Constituição Federal e na Lei Complementar 95/1997 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Espírito Santo).

Ouvido, o Ministério Público de Contas, em sede do **Parecer 03433/2020-7 (Evento 48)**, de lavra do Procurador Dr. Luciano Vieira, acolheu, *in totum*, as proposições contidas no Relatório de Monitoramento acima destacado.

É o relatório.

VOTO

2. DA FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme se verifica, a Área Técnica, ao analisar a documentação constante nos presentes autos, lavrou o **Relatório de Monitoramento 00050/2020-4 (Evento 44)**, nos moldes a seguir transcritos, *verbum ad verbum*:

1. DO OBJETO

Trata-se do registro do 1º monitoramento das deliberações proferidas mediante **Acórdão 00377/2019-8 – PRIMEIRA CÂMARA**, prolatado nos autos do processo TC 6038/2017-1, que teve por objeto a realização de auditoria concernente à administração tributária no Executivo Municipal de Pancas, consubstanciada no Relatório de Auditoria Temática de Receita 00055/2017-7.

O Plano de Ação foi apresentado pelo Prefeito Municipal de Pancas, **Sr. Sidclei Giles de Andrade**, que protocolou, neste Tribunal, sob os registros TC 1643/2018 (Defesa/Justificativa) e TC 24600/2018 (Peça Complementar), juntados ao processo TC 6038/2017-1.

Em 13/03/2020, este Núcleo diligenciou a fim de aferir a fixação do prazo máximo para exaurimento das medidas fixadas no Plano de Ação e aprovadas pelo **Acórdão 00377/2019-8 – PRIMEIRA CÂMARA**, observando, com isso, que o mesmo já havia transcorrido em sua completude, presumindo que todas as medidas foram tomadas, conforme acordado.

Conquanto, apesar do transcurso do prazo para implementação do Plano de Ação, observou-se, à época, que não havia sido encaminhada, a esta Corte de Contas,

qualquer manifestação do controle interno ou do Gestor referente ao cumprimento do Plano de Ação, a fim de atestar se de fato as irregularidades foram sanadas.

Para tanto, foi elaborada a Manifestação Técnica 01080/2020-7, cuja proposta de encaminhamento foi a seguinte:

1. NOTIFICAR o Prefeito Municipal de Pancas, **Sidiclei Giles de Andrade**, e a Controladora Geral do Município de Pancas, **Nina Alice Sily Coelho**, nos termos do artigo 9º, §3º da Resolução TC nº 298/2016, para que encaminhe a este Tribunal de Contas, no prazo de **30 (trinta) dias**, os Relatórios de Acompanhamento da execução das ações adotadas no Plano de Ação da Auditoria da Receita Pública Municipal homologado pelo Acórdão 00377/2019-8 –PRIMEIRA CÂMARA, exarado nos autos do processo TC 6038/2017.

Ato contínuo, foi emitida a **Decisão SEGEX 00050/2020-4**, pela notificação dos Srs. **Sidiclei Giles de Andrade**, Prefeito Municipal de Pancas, e **Nina Alice Sily Coelho**, Controladora Geral do Município de Pancas.

Devidamente notificados, os Srs. **Sidiclei Giles de Andrade**, Prefeito Municipal de Pancas, e **Nina Alice Sily Coelho**, Controladora Geral do Município de Pancas, protocolaram documentação, conforme segue:

RESPONSÁVEL	PROTOCOLO	PEÇA	DESCRIÇÃO
Sidiclei Giles de Andrade	06950/2020-1	07	Defesa/Justificativa 00469/2020-1
		08	Peça Complementar 14703/2020-7
		09	Peça Complementar 14704/2020-1
		10	Peça Complementar 14705/2020-6
		11	Peça Complementar 14706/2020-1
		12	Peça Complementar 14707/2020-5
		13	Peça Complementar 14708/2020-1
		14	Peça Complementar 14709/2020-4
		15	Peça Complementar 14710/2020-7
		16	Peça Complementar 14711/2020-1
		17	Peça Complementar 14712/2020-6
		18	Peça Complementar 14713/2020-1
		19	Peça Complementar 14714/2020-5
		20	Peça Complementar 14715/2020-1
21	Peça Complementar 14716/2020-4		
22	Peça Complementar 14717/2020-9		

		23	Peça Complementar 14718/2020-3
Nina Alice Sily Coelho	06953/2020-3	24	Defesa/Justificativa 00470/2020-2
		25	Peça Complementar 14720/2020-1
		26	Peça Complementar 14721/2020-5
		27	Peça Complementar 14722/2020-1
		28	Peça Complementar 14723/2020-4
		29	Peça Complementar 14724/2020-9
		30	Peça Complementar 14725/2020-3
		31	Peça Complementar 14726/2020-8
		32	Peça Complementar 14727/2020-2
		33	Peça Complementar 14728/2020-7
		34	Peça Complementar 14729/2020-1
		35	Peça Complementar 14730/2020-4
		36	Peça Complementar 14731/2020-9
		37	Peça Complementar 14732/2020-3
		38	Peça Complementar 14733/2020-8
		39	Peça Complementar 14734/2020-2
		40	Peça Complementar 14735/2020-7

Isso posto, vieram os autos a este NGF para a devida análise, nos termos dos artigos 10, 11 e 12 da Resolução TC 298/2016.

O monitoramento foi realizado nos dias 28/09/2020 a 09/10/2020 e nas seções seguintes estão relatadas a análise e a conclusão a respeito das recomendações/ações propostas.

2. DA ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DO PLANO DE AÇÃO

Concluído o primeiro monitoramento, apresentamos o resultado quanto à implementação das ações indicadas no Plano de Ação (16 ações)¹:

¹ Resolução 298/2016

Art. 11. O Relatório de Monitoramento previsto no artigo anterior classificará as deliberações, conforme o caso, em “implementada”, “não implementada”, “parcialmente implementada”, “em implementação” ou “não mais aplicável” e, quando se tratar de determinação, em “cumprida”, “não cumprida” ou “em cumprimento”.

- 62,50% das ações foram **implementadas**;
- 18,75% das ações foram **parcialmente implementadas**;
- 12,50% das ações estão **em implementação**;
- 6,25% das ações **não foram implementadas**.

No quadro 1 estão relatadas as ações do plano de ação, as ações realizadas pelo município, as informações prestadas pelo Gestor e as análises e conclusões da Equipe de Monitoramento.

Quadro 1 – Ações monitoráveis na Prefeitura Municipal de Pancas

Item	Achado	Ações	Comentários do gestor e Análise da equipe	Grau de implementação	Visita In loco
2.1	<p>Legislação tributária não disponibilizada adequadamente para consulta.</p> <p>a. Inexistência de consolidação da normatização referente à legislação tributária municipal;</p> <p>b. Legislação insuficientemente disponibilizada e sem identificação de acesso;</p>	<p>Ação 1 - Publicação do Novo Código Tributário Municipal, Lei nº 1676 de 2017 passando a vigorar em fevereiro de 2018, revogando as normas anteriores que tratavam da legislação tributária municipal;</p> <p>Ação 2 - Será disponibilizado acesso simplificado e de fácil identificação relativo a legislação tributária municipal no endereço eletrônico do Município de Pancas www.pancas.es.gov.br destacando as principais leis em vigor.</p>	<p>Gestor:</p> <p>Ação 1</p> <p>Foi publicado em novembro de 2017 Novo Código Tributário Municipal, Lei nº 1676 de 2017 passando a vigorar em fevereiro de 2018, revogando as normas anteriores que tratavam da legislação tributária municipal.</p> <p>Ação 2</p> <p>Foi disponibilizado acesso simplificado e de fácil identificação relativo a legislação tributária municipal no endereço eletrônico do Município de Pancas www.pancas.es.gov.br destacando as principais leis em vigor</p> <p>Equipe de Monitoramento:</p> <p>Segundo informação do Gestor, a legislação tributária está disponibilizada no Setor de Tributação.</p> <p>Além disso, pesquisando no site da Prefeitura Municipal de Pancas, https://www.pancas.es.gov.br/abrir_arquivo.aspx/LeiOrdinaria_1676_2017?cdLoCal=5&arquivo={604DA2B2-1AAB-61DB-3C8C-</p>	Implementada	Não

Item	Achado	Ações	Comentários do gestor e Análise da equipe	Grau de implementação	Visita In loco
			<p>A3BADCAC6B7C}.pdf#se arch=tribut%C3%A1rio verificamos a disponibilização da Legislação Tributária Compilada, de fácil acesso ao contribuinte e demais usuários de tais normas.</p> <p>Pelo exposto, concluimos que a ação em análise foi implementada.</p>		
2.2	<p>Normatização municipal do ISS incompatível com a Lei Complementar 116/2003</p> <p>a) Incompatibilidade de da LM 538/1990 com a LCF 116/03, no que tange ao rol das exceções ao local do fato gerador, constantes dos incisos do art. 3º;</p> <p>b) Incompatibilidade de da norma municipal com o rol de serviços disposto na LCF 116/03.</p>	<p>Ação 1 - Publicação do Novo Código Tributário Municipal, Lei nº 1676 de 2017 passando a vigorar em fevereiro de 2018, revogando as normas anteriores que tratavam da legislação tributária municipal. Situações 1 e 2 do Achado 2.2, sanadas;</p>	<p>Gestor:</p> <p>Ação 1</p> <p>Foi publicado em novembro de 2017 Novo Código Tributário Municipal, Lei nº 1676 de 2017 passando a vigorar em fevereiro de 2018, revogando as normas anteriores que tratavam da legislação tributária municipal.</p> <p>Equipe de Monitoramento:</p> <p>Segundo informação do Gestor, a legislação tributária está disponibilizada no Setor de Tributação.</p> <p>Além disso, pesquisando no site da Prefeitura Municipal de Pancas, https://www.pancas.es.gov.br/abrir_arquivo.aspx/Lei_Ordinaria_1676_2017?cdLocal=5&arquivo={604DA2B2-1AAB-61DB-3C8C-A3BADCAC6B7C}.pdf#se arch=tribut%C3%A1rio verificamos a disponibilização da Lei 1676/2017 – Código Tributário Municipal de Pancas, de fácil acesso ao contribuinte e demais usuários de tais normas.</p> <p>Pelo exposto, concluimos pela implementação da presente ação.</p>	Implementada	Não
2.3	Alíquota Efetiva	Ação 1 -	Gestor:		

Item	Achado	Ações	Comentários do gestor e Análise da equipe	Grau de implementação	Visita In loco
	<p>do ISS em desacordo com a determinação legal.</p> <p>a) Benefício fiscal concedido que resulta em alíquota efetiva em desacordo com a determinação legal.</p>	<p>Publicação do Novo Código Tributário Municipal, Lei nº 1676 de 2017 passando a vigorar em fevereiro de 2018, revogando as normas anteriores que tratavam da legislação tributária municipal.</p>	<p>Ação 1</p> <p>Foi publicado em novembro de 2017 Novo Código Tributário Municipal, Lei nº 1676 de 2017 passando a vigorar em fevereiro de 2018, revogando as normas anteriores que tratavam da legislação tributária municipal. Achado 2.3, sanado.</p> <p>Equipe de Monitoramento:</p> <p>Segundo apontamentos realizados pelo Gestor Municipal, as correções necessárias a adequação da Legislação Municipal quanto ao ISS, conforme LCF 116/2003, especificamente quanto a concessão de benefícios fiscais, estariam dispostas no texto da LM 1676/2017.</p> <p>Verificando o texto do Código Tributário Municipal, verificamos a adequação acima citada, constante do Capítulo IV, da Lei Municipal 1676/2017.</p> <p>Pelo exposto, concluimos pela implementação da presente ação.</p>	<p>Implementada</p>	<p>Não</p>
2.4	<p>Ausência de revisão da Planta Genérica de Valores.</p> <p>a) Desrespeito ao ciclo mínimo de 04 anos para Municípios com população superior a 20.000 habitantes.</p>	<p>Ação 1 - Projeto de Lei atualizando a Planta Genérica de Valores do Município com base no art. 97, IV do CTN;</p> <p>Ação 2 - Contratação de empresa visando o recadastramento imobiliário e a atualização da Planta Genérica de Valores, e envio de</p>	<p>Gestor:</p> <p>Ação 1</p> <p>O Projeto de Lei e a atualização da Planta Genérica de Valores, depende da conclusão dos trabalhos da empresa GEOCAMP Assessoria, Consultoria e Informática Ltda., Contrato 056/2020.</p> <p>Ação 2</p>	<p>Em implementação</p>	

Item	Achado	Ações	Comentários do gestor e Análise da equipe	Grau de implementação	Visita In loco
		Projeto de Lei à Câmara Municipal.	<p>Cópia de Contrato 056/2020 com a empresa GEOCAMP Assessoria, Consultoria e Informática Ltda., realizado através da tomada de preços nº 006/2019 - Processo nº 2291/2019, referente a prestação der serviços de recadastramento imobiliário e atualização da planta genérica de valores.</p> <p>Equipe de Monitoramento:</p> <p>Ação 1</p> <p>O Gestor não informou o andamento dos serviços contratados junto à empresa GEOCAMP Assessoria, Consultoria e Informática Ltda., e, o prazo final para conclusão dos trabalhos, 31/12/2020, concluímos que os trabalhos ainda estão em fase de implementação.</p> <p>Ação 2</p> <p>O Gestor apresentou cópia de Contrato 056/2020 com a empresa GEOCAMP Assessoria, Consultoria e Informática Ltda., realizado através da tomada de preços nº 006/2019 - Processo nº 2291/2019, referente a prestação der serviços de recadastramento imobiliário e atualização da planta genérica de valores, com data prevista para conclusão dos trabalhos em 31/12/2020, conforme Peça Complementar 14703/2020-7, Peça 08 do presente processo.</p> <p>Pelo exposto, concluimos que as ações constantes deste item estão em fase de implementação, sendo razoável a concessão</p>		Não

Item	Achado	Ações	Comentários do gestor e Análise da equipe	Grau de implementação	Visita In loco
			de novo prazo, devendo ser alvo de novo monitoramento no exercício de 2021, permanecendo como objeto de acompanhamento pela Unidade Central de Controle Externo, que deverá manter este TCEES informado acerca de seu andamento.		
2.5	<p>Irregularidades na concessão de benefícios fiscais</p> <p>a) Inexistência de processo administrativo formalizado para efetivar concessão de benefício fiscal;</p>	<p>Ação 1 - Definir as hipóteses de isenção passíveis de serem legalmente concedidas pelo Poder Executivo Municipal;</p> <p>Ação 2 – Fazer levantamento dos contribuintes cadastrados como isentos.</p> <p>Ação 3 - Rever caso a caso a existência de procedimentos administrativos e/ou atos formais que ensejassem a não incidência de impostos.</p>	<p>Gestor:</p> <p>Ações 1 - Com o advento do Novo Código Tributário Municipal, Lei Nº. 1.676 de 2017, no mesmo ficaram previstas as isenções passíveis de serem legalmente concedidas pelo executivo municipal;</p> <p>Ação 2 – Foi feito um levantamento dos contribuintes cadastrados como isentos;</p> <p>Ação 3 - Como não foram localizados procedimentos administrativos e/ou atos formais que ensejassem a não incidência de impostos os mesmos foram enquadrados novamente como contribuintes ativos.</p> <p>Equipe de Monitoramento:</p> <p>Ações 1 a 3 - Segundo informações prestadas pelo Gestor Municipal, as correções necessárias a adequação quanto a concessão de benefícios fiscais foi resolvida a partir da interpretação da nova disposição do CTM, associada a levantamento de contribuintes cadastrados e, aqueles que não foram localizados procedimentos</p>		Sim

Item	Achado	Ações	Comentários do gestor e Análise da equipe	Grau de implementação	Visita In loco
			<p>administrativos e/ou atos formais que ensejassem a não incidência de impostos, foram enquadrados novamente como contribuintes ativos.</p> <p>Pelo exposto, o município implementou as ações constantes do presente item, devendo ser objeto de visita técnica para confirmação.</p>		
2.6	<p>Inexistência de carreira específica para exercício de atividades de fiscalização</p> <p>a) Inexistência de cargos de fiscal de tributos de nível superior na legislação municipal.</p>	<p>Ação 1 - Elaborar e encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei que crie carreira específica de fiscal de tributos de nível superior, com plano de cargos que faça expressa previsão das atribuições adstritas à Administração Tributária. Dentre as quais: fiscalização e lançamento de tributos; e modificação, suspensão, extinção e exclusão de crédito tributário;</p> <p>Ação 2 - Estudar a viabilidade sugerindo-se a avaliação por conveniência e oportunidade quanto à adoção da gratificação por produtividade, ao desempenho da arrecadação em relação a metas a serem ficadas pela administração tributária, em relação aos agentes de arrecadação.</p>	<p>Gestor:</p> <p>Ação 1 – Não houve manifestação quanto à presente ação por parte do Gestor ou da Unidade de Controle Interno;</p> <p>Ação 2 - Não houve manifestação quanto à presente ação por parte do Gestor ou da Unidade de Controle Interno.</p> <p>Equipe de Monitoramento:</p> <p>Considerando a ausência de manifestação acerca da implementação das ações, concluímos que o município não implementou as ações referentes ao presente item, sendo razoável a concessão de novo prazo, devendo ser alvo de novo monitoramento no exercício de 2021, permanecendo como objeto de acompanhamento pela Unidade Central de Controle Externo, que deverá manter este TCEES informado acerca de seu andamento.</p> <p>Além disso, sugerimos noticiar o Ministério Público Estadual da Comarca de Pancas acerca da inexistência de cargos de fiscal de tributos de nível</p>	<p>Não implementada</p>	<p>Sim</p>

Item	Achado	Ações	Comentários do gestor e Análise da equipe	Grau de implementação	Visita In loco	
			superior na legislação municipal, bem como da ausência de atribuições adstritas à Administração Tributária.			
2.7	<p>Não priorização de recursos à Administração Tributária.</p> <p>a) Não cumprimento das atividades prevista em lei;</p> <p>b) Ausência de viatura para desempenho das atividades de fiscalização;</p> <p>c) Ausência de capacitação dos servidores visando o desempenho eficiente das atividades típicas da Administração Tributária;</p> <p>d) O Sistema de Nota Fiscal Eletrônica está implantado, porém não é utilizado para realização de planejamento da atividade relacionadas à fiscalização de ISSQN, por falta de treinamento dos Agentes de Arrecadação;</p> <p>e) Desvio de função dos servidores da Administração Tributária.</p>	<p>Situação 1</p> <p>Ação 1 - Elaborar plano de atividades e rotinas diárias, mensais e anuais a serem executadas pelo Setor de Tributação para melhor divisão de tarefas e otimização dos serviços;</p> <p>Ação 2 - Aquisição de equipamentos para modernização da área de informática e recrutamento de recursos humanos.</p> <p>Situação 2</p> <p>Ação 3 - Disponibilizar veículo, caso haja demanda no setor.</p> <p>Situação 3</p> <p>Ação 4 - Levantamento de informações junto ao setor tributário dos pontos que apresentam menor domínio técnico no desempenho dos trabalhos diários, para que sejam sanados.</p> <p>Situação 4</p> <p>Ação 5 - Implantar um sistema de Nota Fiscal eletrônica em setembro de 2017, controlando os lançamentos e facilitando a fiscalização tributária.</p>	<p>Gestor:</p> <p>Ação 1</p> <p>O Gestor municipal apresentou o Plano de Atividades e Rotinas da Seção de Tributação, adotado pela Secretaria de Finanças de Pancas.</p> <p>Ação 2</p> <p>O Gestor apresentou cópia da Listagem de Entradas Por Fornecedores, na qual consta a aquisição de 10 desktops junto à empresa W. M. Informática Ltda., para a Secretaria Municipal de Finanças.</p> <p>Ação 3</p> <p>O Gestor indica a alocação do veículo VW Voyage 1.6 Trend, placa MTV9725, à Secretaria de Finanças de Pancas.</p> <p>Ação 4</p> <p>O Gestor, após levantamento de informações junto ao setor tributário dos pontos que apresentam menor domínio técnico no desempenho dos trabalhos diários, os servidores André Olímpio Moura (Chefe do Setor de Tributação/Agente de Arrecadação), Leidiane Pereira e Rafaela Honória Silva (Agentes de Arrecadação), que receberam treinamentos.</p> <p>Ação 5</p> <p>O Gestor informa que foi implantado um sistema</p>		<p>Implementada (na dependência de confirmação em visita</p>	<p>Sim</p>

Item	Achado	Ações	Comentários do gestor e Análise da equipe	Grau de implementação	Visita In loco
		<p>Situação 5</p> <p>Ação 6 - O servidor em questão Sr. André Olímpio de Moura, servidor efetivo dos quadros do executivo municipal, detentor do cargo de Agente de Arrecadação, hoje está exercendo cargo em Diretor de Contratos nomeado pelo chefe, comissão de Licitações do executivo conforme Decreto 6.514/2017 de 06 de julho de 2017. O que não configura desvio de função</p>	<p>de Nota Fiscal eletrônica em setembro de 2017, controlando os lançamentos e facilitando a fiscalização tributária.</p> <p>Ação 6 - O servidor em questão Sr. André Olímpio de Moura, servidor efetivo dos quadros do executivo municipal, detentor do cargo de Agente de Arrecadação, hoje está exercendo cargo foi localizado no Setor de Tributação.</p> <p>Equipe de Monitoramento:</p> <p>O Gestor informa a conclusão de todas as ações referentes a esse item e apresenta cópia de documentos comprobatórios conforme segue:</p> <p>Ação 1</p> <p>O Gestor municipal apresentou o Plano de Atividades e Rotinas da Seção de Tributação, adotado pela Secretaria de Finanças de Pancas, conforme documento constante da Peça Complementar 14712/2020-6, fls. 1/8, Peça 17 do presente processo.</p> <p>Ação 2</p> <p>O Gestor apresentou cópia da Listagem de Entradas Por Fornecedores, na qual consta a aquisição de 10 desktops junto à empresa W. M. Informática Ltda., para a Secretaria Municipal de Finanças, conforme documento constante da Peça Complementar 14712/2020-6, fl. 9, Peça 17 do presente processo.</p>	<p>técnica)</p>	

Item	Achado	Ações	Comentários do gestor e Análise da equipe	Grau de implementação	Visita In loco
			<p>Ação 3</p> <p>O Gestor indica a alocação do veículo VW Voyage 1.6 Trend, placa MTV9725, à Secretaria de Finanças de Pancas, conforme documento constante da Peça Complementar 14712/2020-6, fl. 10, Peça 17 do presente processo.</p> <p>Ação 4</p> <p>O Gestor, após levantamento de informações junto ao setor tributário dos pontos que apresentam menor domínio técnico no desempenho dos trabalhos diários, os servidores André Olímpio Moura (Chefe do Setor de Tributação/Agente de Arrecadação), Leidiane Pereira e Rafaela Honoria Silva (Agentes de Arrecadação), que receberam treinamentos, conforme certificados constantes da Peça Complementar 14712/2020-6, fls. 11/20, Peça 17 do presente processo.</p> <p>Ação 5</p> <p>O Gestor informa que foi implantado um sistema de Nota Fiscal eletrônica em setembro de 2017, controlando os lançamentos e facilitando a fiscalização tributária. Consultando o site da Prefeitura Municipal de Pancas, constatamos a disponibilização de sistema de emissão de notas fiscais: https://es-pancas-pm-nfs.cloud.el.com.br/paginas/sistema/login.jsf</p>		

Item	Achado	Ações	Comentários do gestor e Análise da equipe	Grau de implementação	Visita In loco
			<p>Ação 6 - O servidor em questão Sr. André Olímpio de Moura, servidor efetivo dos quadros do executivo municipal, detentor do cargo de Agente de Arrecadação, hoje está exercendo cargo de Chefe do Setor de Tributação, conforme pudemos constatar, mediante consulta ao site da Transparência do município de Pancas: http://pancas-es.portaltp.com.br/consultas/pessoal/servidores.aspx</p> <p>Pelo exposto, o município implementou a presente ação, sendo necessária a realização de visita técnica para confirmação.</p>		
2.8	<p>Cadastro imobiliário não fidedigno.</p> <p>a) Apesar de estar instituída legalmente, as atividades de manutenção de cadastro no art. 34 da Lei Complementar 3/2008 e 4/2009, o Município não possui um setor responsável pela inscrição, manutenção e atualização do cadastro de contribuintes, as atividades de cadastramento e recadastramento imobiliário é executada, entre outras atividades, pelos três Agentes de Arrecadação a medida que surgem demandas pelos contribuintes de</p>	<p>Ação 1 - Contratar de empresa para recadastramento imobiliário e atualização da PGV.</p>	<p>Gestor:</p> <p>O Gestor apresentou a documentação a seguir:</p> <p>Ação 1</p> <p>Cópia de Contrato 056/2020 com a empresa GEOCAMP Assessoria, Consultoria e Informática Ltda., realizado através da tomada de preços nº 006/2019 - Processo nº 2291/2019, referente a prestação de serviços de recadastramento imobiliário e atualização da planta genérica de valores.</p> <p>Equipe de Monitoramento:</p> <p>Ação 1</p> <p>O Gestor apresentou cópia de Contrato 056/2020 com a empresa GEOCAMP Assessoria, Consultoria e Informática Ltda., realizado através da tomada de preços nº 006/2019 - Processo nº 2291/2019, referente a</p>		Não

Item	Achado	Ações	Comentários do gestor e Análise da equipe	Grau de implementação	Visita In loco
	<p>algum serviço como solicitação de Certidão, avaliação de ITBI etc.;</p> <p>b) O último recadastramento foi efetuado no ano de 1990 com a criação da última Planta Genérica de valores. Conforme declarado, providências a respeito estão sendo tomadas, porém o recadastramento de fato ainda não foi implementado;</p> <p>c) O número total de unidades imobiliárias predial autônomas constantes do cadastro imobiliário do município é de 2.724 e o quantitativo de unidades levantada pelo IBGE 2010 de unidades urbanas são de 3.238 (Censo Demográfico de 2010).</p>		<p>prestação de serviços de recadastramento imobiliário e atualização da planta genérica de valores, com data prevista para conclusão dos trabalhos em 31/12/2020, conforme Peça Complementar 14703/2020-7, Peça 08 do presente processo.</p> <p>Pelo exposto, concluimos que as ações constantes deste item estão em fase de implementação, sendo razoável a concessão de novo prazo, devendo ser alvo de novo monitoramento no exercício de 2021, permanecendo como objeto de acompanhamento pela Unidade Central de Controle Externo, que deverá manter este TCEES informado acerca de seu andamento.</p>		
2.9	<p>Irregularidades nos procedimentos fiscalizatórios de maximização da arrecadação</p> <p>a) Não é realizado procedimento fiscalizatório nos contribuintes de ISS, como: monitoramento da arrecadação do ISS, com a finalidade de detectar oportunamente</p>	<p>Situações 01,02 e 03</p> <p>Ação 1 - Monitorar os prestadores de serviços através da implantação do sistema de nota fiscal eletrônica e ISS bancário (SISBAN) e cartório.</p> <p>Ação 2 - Adquirir certificado digital para acesso ao portal do Simples</p>	<p>Gestor:</p> <p>Foram concluídas todas as ações deste item.</p> <p>Ação 1</p> <p>O Gestor informa que foi implantado um sistema de Nota Fiscal eletrônica em setembro de 2017, controlando os lançamentos e facilitando a fiscalização tributária. Consultando o site da Prefeitura Municipal de Pancas.</p>		

Item	Achado	Ações	Comentários do gestor e Análise da equipe	Grau de implementação	Visita In loco
	<p>qualquer flutuação significativa na arrecadação, para fins de direcionar a realização de fiscalizações; procedimentos capazes de aferir regularmente a movimentação econômica das instituições bancárias para fins de constituição do ISS; ações fiscais em diligência externa em contribuintes de construção civil, tomadores de serviços, para averiguação da retenção do ISS, e instituições financeiras; procedimento de conciliação entre o faturamento declarado no site da Receita Federal, por intermédio do Portal do Simples Nacional, e o total de documentos fiscais emitidos e declarados à Prefeitura;</p> <p>b) Inexistência de lançamento de ISS dos cartórios domiciliados no Município, com base na movimentação econômica, necessário para homologar o imposto dentro do prazo decadencial, representando risco iminente de decair o direito de constituição do crédito tributário;</p>	<p>Nacional, possibilitando o confronto dos lançamentos mensais de prestação de serviço com as declarações emitidas;</p> <p>Ação 3 - Comparar o faturamento bruto informado para o recolhimento de Simples Nacional, por meio de PGDAS-D, com o faturamento declarado com base na emissão de documentos fiscais, para fins de apurar o ISS devido;</p> <p>Ação 4 - Implantar plano de visitação para saídas externas e verificação de contribuintes de construção civil e demais serviços;</p> <p>Ação 5 - Realizar levantamento dos contribuintes que oferecem maior risco de perda de receita;</p> <p>Ação 6 – Oferecer treinamento aos Agentes de Arrecadação quando ao procedimento fiscal necessário a apuração das receitas omitidas e melhor utilização das fontes de pesquisa como COSIF e Corregedoria Geral;</p> <p>Ação 7 - Elaborar plano de fiscalização dos maiores devedores de ISS, conciliando com os</p>	<p>Além disso, foi editado o Decreto 6704, de 17/04/2018, que normatiza a transmissão da Declaração Eletrônica Mensal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, para as Instituições Financeiras.</p> <p>Ação 2</p> <p>O Gestor comprovou, por meio de <i>print screen</i> da tela do Sistema do Simples Nacional, que adquiriu certificado digital para acesso ao portal do Simples Nacional, para a servidora Leidiane Pereira, possibilitando o confronto dos lançamentos mensais de prestação de serviço com as declarações emitidas para aquele portal por empresas contribuintes do município de Pancas.</p> <p>Ação 3</p> <p>O Gestor informa que de posse do certificado digital para acesso ao Portal dos Entes Federados do Simples Nacional, o Setor de Tributação vem checando as atividades das empresas em início de atividade no Simples, e, mensalmente, as empresas já optantes pelo Simples Nacional, prestadoras de serviços do cadastro mobiliário e eventual emitem notas fiscais gerando um livro mensal de serviço, livro este que é finalizado e que deve ser lançado no simples Nacional.</p> <p>O fisco Municipal confronta o livro mensal de notas fiscais com o PGDAS (declaração feita no Simples Nacional) para apurarmos se houve</p>	<p>Implementada (na dependência de confirmação em visita técnica)</p>	<p>Sim</p>

Item	Achado	Ações	Comentários do gestor e Análise da equipe	Grau de implementação	Visita In loco
	<p>c) As Declarações Eletrônicas de Imposto Sobre Serviços DEISS - Decreto 5.601/2013 – não estão sendo analisadas pelos Agentes de Arrecadação. Estes, não tem acesso aos dados da Declaração.</p>	<p>comparativos dos lançamentos mensais. Sejam eles Bancos, Cartórios e prestadores em geral;</p> <p>Ação 8 – Manter a Procuradoria Jurídica Municipal atualizada quanto as demandas e atualizações dos dados, de forma a evitar a decadência dos créditos em questão. E caso haja demandas, atuação da mesma;</p> <p>Ação 9 – Elaborar novo decreto que regulamente as Declarações Eletrônicas de ISS, de forma que atenda a nova legislação tributária municipal.</p>	<p>sonegação por parte do contribuinte, com isso identificamos vários contribuintes com livro fiscal divergente das declarações mensais, causando perda de receita.</p> <p>De posse de informações que comprovam a sonegação, a Fiscalização utiliza no Portal dos Entes Federados do Simples Nacional, o ícone comunicações para cobrança e diversas outras medidas necessárias a serem tomadas pelo fisco municipal.</p> <p>Ação 4</p> <p>Considerando parte do achado 2.9 que menciona a elaboração de plano de visitação externa às empresas de construção civil, vez que dentro da realidade municipal trata-se de prestação de serviço pouquíssimo recorrente.</p> <p>Informamos que quando constatada a ocorrência de tais atividades, as visitas passam a ser embutidas no cronograma de trabalho mensal, para verificação de possível sonegação fiscal.</p> <p>Ação 5</p> <p>De cumprimento das atribuições de execução das atividades de fiscalização tributária Municipal, expostos na Lei nº 830/2004 e Lei nº 1.676/2017 Art. 265 e Art. 266, nós Agentes de arrecadação deste Município, em análise das empresas do cadastro mobiliário e eventual, identificamos</p>		

Item	Achado	Ações	Comentários do gestor e Análise da equipe	Grau de implementação	Visita In loco
			<p>que os contribuintes optantes pelo simples Nacional oferecem maior risco na perda de receita, devido a não finalização de declarações mensais e não lançamento do livro fiscal mensal na PGDAS.</p> <p>Dentre os serviços da Lei complementar 116/2003, podemos citar os Serviços Municipais 7.02, 4.01, 4.02, 10.05, 21.01, 25.01, 8.01 pertencem a um grupo de risco de sonegação fiscal de ISSQN no Município, acarretando perda de receita.</p> <p>Ação 6</p> <p>O Gestor, após levantamento de informações junto ao setor tributário dos pontos que apresentam menor domínio técnico no desempenho dos trabalhos diários, os servidores André Olímpio Moura (Chefe do Setor de Tributação/Agente de Arrecadação), Leidiane Pereira e Rafaela Honoria Silva (Agentes de Arrecadação), que receberam treinamentos em “Fiscalização de Instituições Financeiras e Cálculo do Valor Venal do Imposto Sobre Propriedade Territorial Urbana”, “Apuração fiscal do imposto sobre serviços (ISS) das empresas optantes pelo Simples Nacional” e “Fiscalização do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre os Serviços Financeiros, Cartorários e Notariais, Simples Nacional e Construção Civil.”</p>		

Item	Achado	Ações	Comentários do gestor e Análise da equipe	Grau de implementação	Visita In loco
			<p>Ação 7</p> <p>O fisco Municipal confronta o livro mensal de notas fiscais com o PGDAS (declaração feita no Simples Nacional) para apurarmos se houve sonegação por parte do contribuinte, com isso identificamos vários contribuintes com livro fiscal divergente das declarações mensais, causando perda de receita.</p> <p>De posse de informações que comprovam a sonegação, a Fiscalização utiliza no Portal dos Entes Federados do Simples Nacional, o ícone comunicações para cobrança e diversas outras medidas necessárias a serem tomadas pelo fisco municipal.</p> <p>Ação 8</p> <p>A Procuradoria Jurídica Municipal vem sendo atualizada quanto as demandas e atualizações dos dados, de forma a evitar a decadência dos créditos em questão. E caso haja demandas, atuação da mesma.</p> <p>Ação 9</p> <p>Conforme mencionado anteriormente, foi editado o Decreto 6704, de 17/04/2018, que normatiza a transmissão da Declaração Eletrônica Mensal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, para as Instituições Financeiras.</p> <p>Equipe de Monitoramento:</p>		

Item	Achado	Ações	Comentários do gestor e Análise da equipe	Grau de implementação	Visita In loco
			<p>Ação 1</p> <p>O Gestor informa que foi implantado um sistema de Nota Fiscal eletrônica em setembro de 2017, controlando os lançamentos e facilitando a fiscalização tributária. Consultando o site da Prefeitura Municipal de Pancas, constatamos a disponibilização de sistema de emissão de notas fiscais: https://es-pancas-pm-nfs.cloud.el.com.br/paginas/sistema/login.jsf.</p> <p>Além disso, foi editado o Decreto 6704, de 17/04/2018, que normatiza a transmissão da Declaração Eletrônica Mensal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, para as Instituições Financeiras.</p> <p>Conforme documentação constante da Peça Complementar 14713/2020-1, fls. 12/26, Peça 18 do presente processo.</p> <p>Ação 2</p> <p>O Gestor comprovou, por meio de <i>print screen</i> da tela do Sistema do Simples Nacional, que adquiriu certificado digital para acesso ao portal do Simples Nacional, para a servidora Leidiane Pereira, possibilitando o confronto dos lançamentos mensais de prestação de serviço com as declarações emitidas para aquele portal por empresas contribuintes do município de Pancas, conforme documentação constante da Peça Complementar 14713/2020-1, fl. 7, Peça 18 do presente processo.</p>		

Item	Achado	Ações	Comentários do gestor e Análise da equipe	Grau de implementação	Visita In loco
			<p>Ação 3</p> <p>O Gestor informa que de posse do certificado digital para acesso ao Portal dos Entes Federados do Simples Nacional, o Setor de Tributação vem checando as atividades das empresas em início de atividade no Simples, e, mensalmente, as empresas já optantes pelo Simples Nacional, prestadoras de serviços do cadastro mobiliário e eventual emitem notas fiscais gerando um livro mensal de serviço, livro este que é finalizado e que deve ser lançado no simples Nacional.</p> <p>O fisco Municipal confronta o livro mensal de notas fiscais com o PGDAS (declaração feita no Simples Nacional) para apurarmos se houve sonegação por parte do contribuinte, com isso identificamos vários contribuintes com livro fiscal divergente das declarações mensais, causando perda de receita.</p> <p>De posse de informações que comprovam a sonegação, a Fiscalização utiliza no Portal dos Entes Federados do Simples Nacional, o ícone comunicações para cobrança e diversas outras medidas necessárias a serem tomadas pelo fisco municipal, conforme documentação constante da Peça Complementar 14713/2020-1, fls. 7/10, Peça 18 do presente processo.</p> <p>Ação 4</p>		

Item	Achado	Ações	Comentários do gestor e Análise da equipe	Grau de implementação	Visita In loco
			<p>Considerando parte do achado 2.9 que menciona a elaboração de plano de visitação externa às empresas de construção civil, vez que dentro da realidade municipal trata-se de prestação de serviço pouquíssimo recorrente.</p> <p>Informamos que quando constatada a ocorrência de tais atividades, as visitas passam a ser embutidas no cronograma de trabalho mensal, para verificação de possível sonegação fiscal.</p> <p>Ação 5</p> <p>De cumprimento das atribuições de execução das atividades de fiscalização tributária Municipal, expostos na Lei nº 830/2004 e Lei nº 1.676/2017 Art. 265 e Art. 266, nós Agentes de arrecadação deste Município, em análise das empresas do cadastro mobiliário e eventual, identificamos que os contribuintes optantes pelo simples Nacional oferecem maior risco na perda de receita, devido a não finalização de declarações mensais e não lançamento do livro fiscal mensal na PGDAS.</p> <p>Dentre os serviços da Lei complementar 116/2003, podemos citar os Serviços Municipais 7.02, 4.01, 4.02, 10.05, 21.01, 25.01, 8.01 pertencem a um grupo de risco de sonegação fiscal de ISSQN no Município, acarretando perda de receita.</p> <p>Ação 6</p> <p>O Gestor, após</p>		

Item	Achado	Ações	Comentários do gestor e Análise da equipe	Grau de implementação	Visita In loco
			<p>levantamento de informações junto ao setor tributário dos pontos que apresentam menor domínio técnico no desempenho dos trabalhos diários, os servidores André Olímpio Moura (Chefe do Setor de Tributação/Agente de Arrecadação), Leidiane Pereira e Rafaela Honoria Silva (Agentes de Arrecadação), que receberam treinamentos em “Fiscalização de Instituições Financeiras e Cálculo do Valor Venal do Imposto Sobre Propriedade Territorial Urbana”, “Apuração fiscal do imposto sobre serviços (ISS) das empresas optantes pelo Simples Nacional” e “Fiscalização do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre os Serviços Financeiros, Cartorários e Notariais, Simples Nacional e Construção Civil”, conforme certificados constantes da Peça Complementar 14712/2020-6, fls. 11/20, Peça 17 do presente processo.</p> <p>Ação 7</p> <p>O fisco Municipal confronta o livro mensal de notas fiscais com o PGDAS (declaração feita no Simples Nacional) para apurarmos se houve sonegação por parte do contribuinte, com isso identificamos vários contribuintes com livro fiscal divergente das declarações mensais, causando perda de receita.</p> <p>De posse de informações que comprovam a</p>		

Item	Achado	Ações	Comentários do gestor e Análise da equipe	Grau de implementação	Visita In loco
			<p>sonexação, a Fiscalização utiliza no Portal dos Entes Federados do Simples Nacional, o ícone comunicações para cobrança e diversas outras medidas necessárias a serem tomadas pelo fisco municipal, conforme documentação constante da Peça Complementar 14713/2020-1, fls. 7/10, Peça 18 do presente processo.</p> <p>Ação 8</p> <p>A Procuradoria Jurídica Municipal vem sendo atualizada quanto as demandas e atualizações dos dados, de forma a evitar a decadência dos créditos em questão. E caso haja demandas, atuação da mesma.</p> <p>Ação 9</p> <p>Conforme mencionado anteriormente, foi editado o Decreto 6704, de 17/04/2018, que normatiza a transmissão da Declaração Eletrônica Mensal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, para as Instituições Financeiras.</p> <p>Pelo exposto, o município implementou as ações referentes ao presente item, sendo necessária a realização de visita técnica para confirmação.</p>		
2.10	<p>Previsão e cobrança ilegal de Taxa de Limpeza Urbana (Pública).</p> <p>a) Analisando a Lei Municipal 538/1990 CTM</p>	<p>Ação 1 - Publicar Novo Código Tributário Municipal, Lei Nº. 1.676 de 2017 passando a vigorar em fevereiro de 2018, revogando as normas</p>	<p>Gestor:</p> <p>Ação 1 - Foi publicado em novembro de 2017 Novo Código Tributário Municipal, Lei nº 1.676 de 2017 passando a vigorar em fevereiro de 2018,</p>		

Item	Achado	Ações	Comentários do gestor e Análise da equipe	Grau de implementação	Visita In loco
	<p>em seu art. 79, incisos I e II, verificou-se a previsão da taxa de limpeza pública e conservação de vias e logradouros públicos, segundo a qual o fato gerador é prestação de serviços de varrição ou limpeza e lavagem das vias e logradouros públicos, limpeza de bueiros, galerias de águas pluviais, córregos, capinação do leito das ruas, conservação de ruas, praças, jardins, leitos não pavimentados e vias e logradouros públicos em geral.</p>	<p>anteriores que tratavam da legislação tributária municipal. O novo código tributário adequou à cobrança das taxas constitucionais e retirou a cobrança das taxas inconstitucionais.</p> <p>Ação 2 – Adequação das leis orçamentárias.</p>	<p>revogando as normas anteriores que tratavam da legislação tributária municipal. O novo código tributário adequou à cobrança das taxas constitucionais e retirou a cobrança das taxas inconstitucionais.</p> <p>Ação 2</p> <p>As leis orçamentárias foram devidamente adequadas.</p> <p>Equipe de Monitoramento:</p> <p>O Gestor apresentou as seguintes informações quanto ao presente item:</p> <p>Ação 1</p> <p>Com a publicação do Novo Código Tributário Municipal, Lei nº 1.676 de 2017, que passou a vigorar em fevereiro de 2018, foram revogadas as normas anteriores que tratavam da legislação tributária municipal e excluída a cobrança das taxas inconstitucionais, fato que pudemos constatar mediante verificação do texto da mencionada lei.</p> <p>Ação 2</p> <p>As leis orçamentárias foram devidamente adequadas, conforme pudemos constatar examinando o texto da Lei Municipal nº 1848/2019 – Lei Orçamentária Anual do exercício de 2020.</p> <p>Pelo exposto, o município implementou as ações referentes ao</p>	<p>Implementada</p>	<p>Não</p>

Item	Achado	Ações	Comentários do gestor e Análise da equipe	Grau de implementação	Visita In loco
			presente item.		
2.11	<p>Cobrança administrativa insuficiente para realizar a efetiva arrecadação</p> <p>a) Inexistência de rotina sistemática de cobrança administrativa de créditos tributários.</p>	<p>Ação 1 - Implementação de cobrança administrativa de créditos tributários.</p> <p>Ação 2 - Aprovação de Lei que estabeleceu valor mínimo para execução judicial dos créditos.</p> <p>Ação 3 - Buscar-se-ão possibilidades de convenio junto a entes para compartilhamento de dados de contribuintes, afim de atualização cadastral;</p> <p>Ação 4 - Definição de equipe específica para manter rotina de cuidados e cobrança da dívida ativa.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Parcelamento - Estornos de parcelamento - Recebimento (emissão de DAM). - Controle de notificação. - Controle de protesto. - Controle de envio de CDAs a Procuradoria-Análise de parcelamentos. - Apuração de parcelamentos em débito. - Retirada e retorno de CDAs em protesto. <p>Ação 5 - Controle do índice de cobrança, recebimento, parcelamento e atualização cadastral.</p>	<p>Gestor:</p> <p>A Administração implementou todas as ações referentes ao presente item, conforme documentação a seguir relacionada:</p> <p>Ação 1</p> <p>Foi implementada a cobrança administrativa de créditos tributários no município de Pancas.</p> <p>Ação 2</p> <p>Foi aprovada a Lei Municipal 1651/2017, que fixa o limite mínimo para ajuizamento de execução fiscal, conforme cópia constante da Peça Complementar 14715/2020-1, fls. 1/2, Peça 20 do presente processo.</p> <p>Ação 3</p> <p>A Administração Municipal informou a realização de contato via telefone e via e-mail com a empresa CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento, no intuito de realização do convenio, todavia o cadastro imobiliário municipal encontra-se consideravelmente passível de equívocos, sendo assim optou-se por aguardar o trabalho completo de recadastramento e atualização cadastral a ser realizado por empresa prestadora do serviço, o que permitirá dar sequência apenas nos casos em que posteriormente ocorrerem alterações, mantendo a atualização</p>	Parcialmente Implementada	Não

Item	Achado	Ações	Comentários do gestor e Análise da equipe	Grau de implementação	Visita In loco
			<p>a partir de uma correção que proporcionará maior facilidade e segurança para verificar o real possuir ou proprietário do imóvel.</p> <p>Ação 4</p> <p>A Administração Municipal editou a Portaria 001/2020, que designou equipe para acompanhamento, fiscalização, cobrança e monitoramento da dívida ativa no âmbito administrativo, conforme documentação constante da Peça Complementar 14714/2020-5, fls. 4/5, Peça 19 do presente processo.</p> <p>Ação 5</p> <p>Criadas dentro das atribuições do Setor Tributário:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Parcelamento - Estornos de parcelamento - Recebimento (emissão de DAM). - Controle de notificação. - Controle de protesto. - Controle de envio de CDAs a Procuradoria-Análise de parcelamentos. - Apuração de parcelamentos em débito. - Retirada e retorno de CDAs em protesto. <p>Conforme documentação constante da Peça Complementar 14714/2020-5, fls. 4/5, Peça 19 do presente processo.</p> <p>Equipe de Monitoramento:</p> <p>O Gestor apresentou as</p>		

Item	Achado	Ações	Comentários do gestor e Análise da equipe	Grau de implementação	Visita In loco
			<p>seguintes informações quanto ao presente item:</p> <p>Ação 1</p> <p>Foi implementada a cobrança administrativa de créditos tributários no município de Pancas.</p> <p>Ação 2</p> <p>Foi aprovada a Lei Municipal 1651/2017, que fixa o limite mínimo para ajuizamento de execução fiscal, conforme cópia constante da Peça Complementar 14715/2020-1, fls. 1/2, Peça 20 do presente processo.</p> <p>Ação 3</p> <p>A Administração Municipal informou a realização de contato via telefone e via e-mail com a empresa CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento, no intuito de realização do convenio, todavia o cadastro imobiliário municipal encontra-se consideravelmente passível de equívocos, sendo assim optou-se por aguardar o trabalho completo de recadastramento e atualização cadastral a ser realizado por empresa prestadora do serviço, o que permitirá dar sequência apenas nos casos em que posteriormente ocorrerem alterações, mantendo a atualização a partir de uma correção que proporcionará maior facilidade e segurança para verificar o real possuir ou proprietário do imóvel.</p> <p>Ação 4</p>		

Item	Achado	Ações	Comentários do gestor e Análise da equipe	Grau de implementação	Visita In loco
			<p>A Administração Municipal editou a Portaria 001/2020, que designou equipe para acompanhamento, fiscalização, cobrança e monitoramento da dívida ativa no âmbito administrativo, conforme documentação constante da Peça Complementar 14714/2020-5, fls. 4/5, Peça 19 do presente processo.</p> <p>Ação 5</p> <p>Criadas dentre as atribuições do Setor Tributário, as seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Parcelamento - Estornos de parcelamento - Recebimento (emissão de DAM). - Controle de notificação. - Controle de protesto. - Controle de envio de CDAs a Procuradoria-Análise de parcelamentos. - Apuração de parcelamentos em débito. - Retirada e retorno de CDAs em protesto. <p>Conforme documentação constante da Peça Complementar 14714/2020-5, fls. 4/5, Peça 19 do presente processo.</p> <p>Pelo exposto, concluimos que as ações constantes deste item foram parcialmente implementadas, ficando pendentes os convênios para compartilhamento de cadastros com as operadoras de serviços públicos no município de Pancas e a revisão</p>		

Item	Achado	Ações	Comentários do gestor e Análise da equipe	Grau de implementação	Visita In loco
			do cadastro imobiliário, sendo razoável a concessão de novo prazo, devendo ser alvo de novo monitoramento no exercício de 2021, permanecendo como objeto de acompanhamento pela Unidade Central de Controle Externo, que deverá manter este TCEES informado acerca de seu andamento.		
2.12	<p>Parcelamentos em desacordo com as normas gerais.</p> <p>a) Ausência de comprovação da titularidade da dívida;</p> <p>b) Inexistência de controle eletrônico sobre o adimplemento dos parcelamentos;</p> <p>c) Ausência de prosseguimento de cobrança dos saldos remanescentes dos créditos tributários constantes de parcelamentos inadimplidos.</p>	<p>Ação 1 - Somente o titular da dívida ou seu representante legal realiza o parcelamento e assina o termo de confissão de dívida;</p> <p>Ação 2 - Todo parcelamento somente é realizado com o devido número de protocolo que deu origem a solicitação. O controle do inadimplemento dos parcelamentos foi facilitado através do novo sistema tributário, implantado em setembro de 2017, a partir da contratação de nova empresa, o que possibilitou maior segurança na realização de consulta de débitos e verificação eletrônica dos parcelamentos.</p> <p>Ação 3 - Viabilizar dentro do departamento tributário, um setor específico para cobrança e controle da dívida ativa. Onde o mesmo deverá desenvolver tarefas relativas a:</p>	<p>Gestor:</p> <p>A Administração implementou todas as ações referentes ao presente item, conforme documentação a seguir relacionada:</p> <p>Ações 1, 2 e 3</p> <p>O Gestor informa que este controle vem sendo executado administrativamente e que demandas diárias de parcelamento de débitos, são efetuadas por todos os servidores que promovem o atendimento ao contribuinte.</p> <p>Informa, ainda, que o controle específico da cobrança administrativa da dívida foi designado ao Chefe de Setor Tributário Sr. Laércio Miguel Martins, que vem realizando tal demanda.</p> <p>Além disso, foram criadas dentre as atribuições do Setor Tributário, as seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Parcelamento - Estornos de parcelamento - Recebimento (emissão de DAM). - Controle de notificação. - Controle de protesto. - Controle de envio de CDAs a Procuradoria- 	<p>Implementada (na dependência de confirmação em visita técnica)</p>	<p>Sim</p>

Item	Achado	Ações	Comentários do gestor e Análise da equipe	Grau de implementação	Visita In loco
		parcelamento de estornos de parcelamento, recebimento (emissão de DAM), controle de notificação, controle de protesto, controle de envio de CDAs a Procuradoria, análise de parcelamentos, apuração de parcelamentos em debito, retirada e retorno de CDAs em protesto, entre outras atividades correlata.	<p>Análise de parcelamentos.</p> <p>- Apuração de parcelamentos em débito.</p> <p>- Retirada e retorno de CDAs em protesto.</p> <p>Conforme documentação constante da Peça Complementar 14714/2020-5, fls. 4/5, Peça 19 do presente processo.</p> <p>Equipe de Monitoramento:</p> <p>Ações 1, 2 e 3</p> <p>O Gestor comprovou a adoção de medidas para sanear os achados relativos ao presente item.</p> <p>Pelo exposto, o município implementou as ações referentes ao presente item, sendo necessária a realização de visita técnica para confirmação.</p>		
2.13	<p>Ausência de inscrição em dívida ativa de imposto inadimplido</p> <p>a) Constatou-se que o município não emite Certidão de Dívida Ativa concernente ao inadimplemento dos tributos.</p>	<p>Ação 1 - Implementar método de notificação aos contribuintes devedores.</p> <p>Ação 2 - Realizar a prorrogação de convênio com o Instituto de Protestos do Brasil;</p> <p>Ação 3 - Efetivar o envio de várias CDAs a protesto, dentro dos títulos que eram passíveis de cobranças;</p> <p>Ação 4 - Com a emissão das CDAs para cobrança administrativa, o município realizou o controle dos títulos protestados e não</p>	<p>Gestor:</p> <p>A Administração implementou todas as ações referentes ao presente item, conforme documentação a seguir relacionada:</p> <p>Ação 1</p> <p>O município de Pancas implementou método de notificação aos contribuintes devedores.</p> <p>Ação 2</p> <p>O município realizou prorrogação de convênio com o Instituto de Protestos do Brasil.</p> <p>Ação 3</p> <p>O município efetivou o envio de várias CDAs a protesto, dentro dos</p>		

Item	Achado	Ações	Comentários do gestor e Análise da equipe	Grau de implementação	Visita In loco
		<p>pagos.</p> <p>Ação 5 - Lei aprovada que estabeleceu valor mínimo para execução judicial da dívida ativa, envio à Procuradoria Jurídica Municipal das CDAs passíveis de cobrança judicial de acordo com o valor legalmente estabelecido.</p>	<p>títulos que eram passíveis de cobranças pois ocorre que devido a defasagem e a falta de atualização do cadastro imobiliário municipal, os dados dos contribuintes não eram fidedignos, situação está que inclusive foi apurada por esta Corte de Contas, carece de correção e está prevista neste plano de ação no achado 2.8.</p> <p>Ação 4 – Com a emissão das CDAs para cobrança administrativa, o município realizou o controle dos títulos protestados e não pagos.</p> <p>Ação 5 - Foi aprovada a Lei Municipal 1651/2017, que fixa o limite mínimo para ajuizamento de execução fiscal, conforme cópia constante da Peça Complementar 14715/2020-1, fls. 1/2, Peça 20 do presente processo.</p> <p>Equipe de Monitoramento:</p> <p>O Gestor apresentou as seguintes informações quanto ao presente item:</p> <p>Ação 1</p> <p>O município de Pancas implementou método de notificação aos contribuintes devedores, conforme cópia constante da Peça Complementar 14715/2020-1, Peça 20 do presente processo.</p> <p>Ação 2</p> <p>O município realizou prorrogação de convênio</p>		<p>Sim</p>

Item	Achado	Ações	Comentários do gestor e Análise da equipe	Grau de implementação	Visita In loco
			<p>com o Instituto de Protestos do Brasil, conforme documentação constante da Peça Complementar 14715/2020-1, fls. 4/34, Peça 20 do presente processo.</p> <p>Ação 3</p> <p>O município efetivou o envio de várias CDAs a protesto, dentro dos títulos que eram passíveis de cobranças, conforme documentação constante da Peça Complementar 14717/2020-9, fls. 1/32, Peça 22 do presente processo.</p> <p>Devido à defasagem dos dados constantes do Cadastro Imobiliário municipal, os dados dos contribuintes não eram fidedignos, situação está que inclusive foi apurada por esta Corte de Contas, cuja solução já foi tratada no Achado 2.8 do Plano de Ação ora monitorado, tendo como prazo previsto para conclusão o dia 31/12/2020.</p> <p>Ação 4</p> <p>Com a emissão das CDAs para cobrança administrativa, o município realizou o controle dos títulos protestados e não pagos, conforme cópia constante da Peça Complementar 14716/2020-4, fls. 1/25, Peça 21 do presente processo.</p> <p>Ação 5</p> <p>Foi aprovada a Lei Municipal 1651/2017, que fixa o limite mínimo</p>		

Item	Achado	Ações	Comentários do gestor e Análise da equipe	Grau de implementação	Visita In loco
			<p>para ajuizamento de execução fiscal, conforme cópia constante da Peça Complementar 14715/2020-1, fls. 1/2, Peça 20 do presente processo.</p> <p>Pelo exposto, concluimos que as ações constantes deste item foram parcialmente implementadas, ficando pendentes os convênios para compartilhamento de cadastros com as operadoras de serviços públicos no município de Pancas e a revisão do Cadastro Imobiliário, sendo razoável a concessão de novo prazo, devendo ser alvo de novo monitoramento no exercício de 2021, permanecendo como objeto de acompanhamento pela Unidade Central de Controle Externo, que deverá manter este TCEES informado acerca de seu andamento.</p>		
2.14	<p>Ausência de cobrança judicial do crédito tributário</p> <p>a) Constatou-se que o município não vem ajuizando ação de execução fiscal, a fim de cobrar o crédito tributário e, consequentemente, interromper a prescrição dos créditos inscritos em Dívida Ativa.</p>	<p>Ação 1 - Implementar rotina junto a Procuradoria Jurídica do Município que solicitou ao Setor Tributário o envio das CDAs à Procuradoria para a adoção de providências;</p> <p>Ação 2 - Enviar para procuradoria todas as CDAs passíveis de execução judicial, de acordo com legislação municipal.</p>	<p>Gestor:</p> <p>A Administração implementou todas as ações referentes ao presente item, conforme documentação a seguir relacionada:</p> <p>Ação 1</p> <p>Foi implementada rotina junto a Procuradoria Jurídica do Município que solicitou ao Setor Tributário o envio das CDAs à Procuradoria para a adoção de providências;</p> <p>Ação 2</p> <p>Foram enviadas para</p>		

Item	Achado	Ações	Comentários do gestor e Análise da equipe	Grau de implementação	Visita In loco
			<p>procuradoria todas as CDAs passíveis de execução judicial, de acordo com legislação municipal.</p> <p>Equipe de Monitoramento:</p> <p>O Gestor apresentou as seguintes informações quanto ao presente item:</p> <p>Ações 1 e 2</p> <p>Foi implementada rotina junto a Procuradoria Jurídica do Município que solicitou ao Setor Tributário o envio das CDAs à Procuradoria para a adoção de providências.</p> <p>Foram enviadas para procuradoria todas as CDAs passíveis de execução judicial, de acordo com legislação municipal, devendo ser objeto de verificação em visita técnica.</p> <p>Pelo exposto, o município implementou as ações referentes ao presente item, sendo necessária a realização de visita técnica para confirmação.</p>	Implementada (na dependência de confirmação em visita técnica)	Sim
2.15	<p>Procedimento insuficiente para realizar a efetiva arrecadação</p> <p>a) Não há procedimentos de verificação da legalidade, certeza e liquidez do crédito para fins de inscrição em Dívida Ativa;</p>	<p>Ação 1 - Realizar a cobrança administrativa e implantar o relatório gerencial que contenha as informações e que registre o resultado dessa cobrança, de modo a aferir o resultado do procedimento adotado;</p> <p>Ação 2 - Atualização do Cadastro de</p>	<p>Gestor:</p> <p>A Administração implementou as ações referentes ao presente item, exceto quanto às Ações 2 e 4, conforme documentação a seguir relacionada:</p> <p>Ações 1 e 3</p> <p>Foi implementada a cobrança administrativa e implantado o relatório gerencial que contém as informações e que</p>		

Item	Achado	Ações	Comentários do gestor e Análise da equipe	Grau de implementação	Visita In loco
		<p>Contribuintes;</p> <p>Ação 3 - Implantação de Relatório Gerencial para Controle do resultado das Cobranças Administrativas;</p> <p>Ação 4 - Buscar possíveis parcerias com as Concessionárias de serviços públicos entre outros, visando à atualização cadastral.</p>	<p>registra o resultado dessa cobrança, de modo a aferir o resultado do procedimento adotado.</p> <p>Ação 2</p> <p>Atualização do Cadastro de Contribuintes, devido à defasagem dos dados constantes do Cadastro Imobiliário Municipal, os dados dos contribuintes não fidedignos, cuja solução já foi tratada no Achado 2.8 do Plano de Ação ora monitorado, tem como prazo previsto para conclusão o dia 31/12/2020.</p> <p>Ação 4</p> <p>A ação visando buscar possíveis parcerias com as Concessionárias de serviços públicos se limitaram a contato telefônico não havendo nenhum avanço concreto que contribua para a atualização cadastral de contribuintes.</p> <p>Equipe de Monitoramento:</p> <p>Quanto ao presente item nos manifestamos no seguinte sentido:</p> <p>Ações 1 e 3</p> <p>Foi implementada a cobrança administrativa e implantado o relatório gerencial que contém as informações e que registra o resultado dessa cobrança, de modo a aferir o resultado do procedimento adotado.</p> <p>Ação 2</p> <p>Atualização do Cadastro de Contribuintes, devido à</p>	<p>Parcialmente implementada</p>	<p>Sim</p>

Item	Achado	Ações	Comentários do gestor e Análise da equipe	Grau de implementação	Visita In loco
			<p>defasagem dos dados constantes do Cadastro Imobiliário Municipal, os dados dos contribuintes não fidedignos, cuja solução já foi tratada no Achado 2.8 do Plano de Ação ora monitorado, tem como prazo previsto para conclusão o dia 31/12/2020.</p> <p>Ação 4</p> <p>A ação visando buscar possíveis parcerias com as Concessionárias de serviços públicos se limitaram a contato telefônico não havendo nenhum avanço concreto que contribua para a atualização cadastral de contribuintes. Pelo exposto, concluimos que as ações constantes deste item foram parcialmente implementadas, ficando pendentes os convênios para compartilhamento de cadastros com as operadoras de serviços públicos no município de Pancas e a revisão do Cadastro Imobiliário, sendo razoável a concessão de novo prazo, devendo ser alvo de novo monitoramento no exercício de 2021, permanecendo como objeto de acompanhamento pela Unidade Central de Controle Externo, que deverá manter este TCEES informado acerca de seu andamento.</p>		
2.16	<p>Inconsistência no registro contábil dos créditos tributários</p> <p>a) Divergência entre os</p>	<p>Ação 1 - Realização diária do controle de arrecadação através dos arquivos de retornos bancários, com a</p>	<p>Gestor:</p> <p>A Administração implementou todas as ações referentes ao presente item, conforme documentação a seguir</p>		

Item	Achado	Ações	Comentários do gestor e Análise da equipe	Grau de implementação	Visita In loco
	<p>valores de arrecadação de impostos municipais na contabilidade (Balancete Analítico de Receita 2016) e no sistema informatizado que controla a arrecadação do Município.</p>	<p>conciliação contábil;</p> <p>Ação 2 - Conciliação mensal entre os balancetes de receitas tributárias e o relatório de arrecadação das receitas tributárias;</p> <p>Ação 3 - Relatórios e balancetes da receita tributária serão emitidos nos sistemas contábil e tributário e após serão confrontados manualmente para que não ocorram divergências.</p>	<p>relacionada:</p> <p>Ação 1</p> <p>Realização diária do controle de arrecadação através dos arquivos de retornos bancários, com a conciliação contábil;</p> <p>Ação 2</p> <p>Conciliação mensal entre os balancetes de receitas tributárias e o relatório de arrecadação das receitas tributárias;</p> <p>Ação 3</p> <p>Relatórios e balancetes da receita tributária serão emitidos nos sistemas contábil e tributário e após serão confrontados manualmente para que não ocorram divergências.</p> <p>Equipe de Monitoramento:</p> <p>O Gestor apresentou as seguintes informações quanto ao presente item:</p> <p>Ação 1</p> <p>O Gestor alega a realização diária do controle de arrecadação através dos arquivos de retornos bancários, com a conciliação contábil;</p> <p>Ação 2</p> <p>O Gestor informa a adoção de conciliação mensal entre os balancetes de receitas tributárias e o relatório de arrecadação das receitas tributárias;</p> <p>Ação 3</p> <p>O Gestor informa que relatórios e balancetes da receita tributária são</p>	<p>Implementada (na dependência de confirmação em visita técnica)</p>	<p>Sim</p>

Item	Achado	Ações	Comentários do gestor e Análise da equipe	Grau de implementação	Visita In loco
			<p>emitidos nos sistemas contábil e tributário e após são confrontados manualmente para que não ocorram divergências.</p> <p>Para comprovação de todas as ações, apresenta a documentação constante da Peça Complementar 14718/2020-3, fls. 01/62, Peça 23 deste processo.</p> <p>Pelo exposto, o município implementou as ações referentes ao presente item, sendo necessária a realização de visita técnica para confirmação.</p>		

3. CONCLUSÃO

A situação das recomendações/ações é a que consta no Quadro 2:

Quadro 2 – Resumo da situação das ações constantes do Plano de Ação de Pancas

Município	Implementadas	Parcialmente implementadas	Em implementação	Não implementadas	Total
Pancas	10	3	2	1	16
	62,50%	18,75%	12,50%	6,25%	100%

Considerando o lapso temporal desde o início dos trabalhos de auditoria em 2017 que completou 3 anos em 2020;

Considerando os recursos financeiros dispendidos com os trabalhos da auditoria e do presente monitoramento (remuneração da equipe e do supervisor, diárias da equipe e do motorista, gastos com veículo, etc.);

Considerando a amplitude dos temas abordados na fiscalização, divididos em 5 eixos (I - Legislação, II – Recursos Humanos, III – Infraestrutura e Sistemas, IV – Procedimentos de Fiscalização e V – Cobrança Judicial), que resultou em 22 (vinte e dois) achados de auditoria e, conseqüentemente, em 22 (vinte e duas) ações para correção;

Considerando o **bom índice de implementação do Plano de Ação, 62,50%** (sessenta e dois vírgula cinquenta por cento);

Considerando que o prazo para implementação total do Plano de Ação da Prefeitura Municipal de Pancas, homologado pelo **Acórdão 00377/2019-8 – PRIMEIRA CÂMARA**, expirou em fevereiro/2020;

Considerando a necessidade de visita *in loco* para a comprovação da implementação das ações;

Concluimos opinando pela determinação ao Prefeito Municipal, que conclua a implementação de todas as ações contidas no Plano de Ação homologado pelo **Acórdão 00377/2019-8 – PRIMEIRA CÂMARA** até o dia **30/06/2021**, e à Unidade Central de Controle Interno, que proceda ao monitoramento do cumprimento do Plano de Ação, encaminhando, a este Tribunal de Contas, o resultado do referido monitoramento, conforme previsto no artigo 42, inciso IV c/c artigo 43, inciso VI, da Lei complementar 621, de 08 de março de 2012.

Pois bem.

A Lei Complementar Estadual nº 621, de 8 de março de 2012, a Lei Orgânica deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, estabelece em seu art. 1º, inciso XXXVII, a competência para **monitorar e acompanhar o cumprimento de suas decisões**. Além disso, os monitoramentos constituem-se como instrumentos de fiscalização, na forma prevista no art. 51, inciso V, do mesmo diploma legal.

Ao regulamentar a matéria, o Regimento Interno desta Corte, aprovado pela Resolução TC nº 261, de 4 de junho de 2013, em seu art. 194 e ss., estabeleceu o seguinte, *verbis*:

Art. 194. Monitoramento é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para verificar o cumprimento de suas deliberações e os resultados delas advindos.

§ 1º São objetos de monitoramento toda e qualquer decisão do Tribunal que resulte em determinações a serem cumpridas pelo jurisdicionado.

§ 2º Para o exercício do monitoramento, o Tribunal poderá requisitar, periodicamente, informações e relatórios, bem como realizar inspeções.

Art. 195. Para o exercício do monitoramento, o Tribunal, por meio da Secretaria Geral de Controle Externo, manterá cadastro que contenha as recomendações, ressalvas e irregularidades constatadas em suas deliberações, organizadas por entidades jurisdicionadas.

Art. 196. O monitoramento será disciplinado em ato normativo próprio.

Assim sendo, para disciplinar especificamente da matéria, esta Corte de Contas editou a Resolução TC nº 278, de 4 de novembro de 2014, com o fito de verificar o cumprimento de determinações e recomendações expedidas pela Corte e dos resultados delas advindos.

De acordo com o art. 4º, da mencionada Resolução TC nº 278/2014, a unidade técnica do TCEES realizará o monitoramento nas seguintes formas e situações, *litteris*:

[...]

I – mediante confirmação de cumprimento das deliberações, sem autuação de processo, quando as informações obtidas em consulta a sistemas informatizados ou em resposta a diligências forem suficientes para tal conclusão, não sendo necessária qualquer análise sobre o material recebido, nem elaboração de propostas de encaminhamento;

II – na instrução de tomadas ou prestações de contas, quando as informações e os documentos comprobatórios do cumprimento das deliberações forem inseridos nesses processos;

III – em processo de fiscalização, sempre que a verificação do cumprimento das deliberações exigir trabalho de campo e for compatível com o objeto fiscalizado, caso essa inclusão seja oportuna e vantajosa, a critério da unidade técnica;

IV – por intermédio do instrumento de fiscalização previsto no art. 194 do Regimento Interno, formalizado em processo de fiscalização, quando a verificação do cumprimento das deliberações exigir trabalho de campo ou a complexidade da matéria recomendar a designação de equipe de fiscalização, não havendo compatibilidade com outras fiscalizações programadas;

V – por intermédio do instrumento de fiscalização previsto no art. 194 do Regimento Interno, formalizado em processo de fiscalização, nos casos em que a verificação do cumprimento das deliberações não exija trabalho de campo, sendo necessária, porém, a elaboração de instrução para análise de documentação recebida e proposição de adoção de medidas corretivas ou punitivas pelo Tribunal, desde que a relevância e a urgência das deliberações monitoradas desaconselhem a verificação no âmbito das contas do órgão ou entidade.

Observo que, no caso dos autos, conforme demonstrado pela Área Técnica, o Município de Pancas, em que pese transcorrido o prazo conferido pelo Acórdão TC nº 00377/2019-8 Primeira Câmara – que venceu em fevereiro/2020 –, não conseguiu implementar, em sua totalidade, o Plano de Ação.

No entanto, de acordo com a instrução processual, foram implementadas **62,50% (sessenta e dois vírgula cinquenta por cento)** das ações, o que representa, a meu sentir, interesse e empenho do Município para atender às determinações deste TCEES.

Desta feita, acolhendo na íntegra o entendimento da Área Técnica, contido no Relatório de Monitoramento 00050/2020-4 (Evento 44) e do Ministério Público de Contas, reputo pertinente a **EXPEDIÇÃO DE DETERMINAÇÃO ao Sr. Sidiclei Giles de Andrade**, Prefeito Municipal de Pancas, ou a quem vier sucedê-lo, **que conclua a implementação de todas as ações contidas no Plano de Ação do Acórdão TC nº 00377/2019-8 – Primeira Câmara** (prolatado no bojo do Processo TC nº 06038/2019-8) até o dia **30/06/2021**.

Ademais, urge **DETERMINAR** ao Controle Interno do Município de Pancas que proceda ao monitoramento do cumprimento do Plano de Ação, no esteio do que prescreve o art. 42, inciso IV, c/c art. 43, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012.

Além disso, cumpre **DETERMINAR** a inclusão do segundo monitoramento do cumprimento, pelo Poder Executivo Municipal de Pancas, do Plano de Ação homologado pelo Acórdão TC nº 00377/2019-8 Primeira Câmara, para o exercício de 2021, com programação de vista técnica ao Município, nos moldes do art. 10, §5º, da Resolução TC nº 298, de 30 de agosto de 2016², que dispõe sobre o exercício da fiscalização operacional no âmbito deste TCEES.

Resta ainda **OFICIAR O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – MPES**, mais precisamente à Promotoria de Justiça do Município de Pancas, a fim de cientificá-los da inexistência de carreira específica no referido Município, do cargo de **fiscal de tributos de nível superior** para o exercício de atividades de fiscalização, bem assim da ausência de manifestação do Prefeito Municipal sobre o tema, para que o *Parquet* Estadual adote as providências que reputar pertinentes no âmbito de sua competência.

3. DOS DISPOSITIVOS:

Ante ao exposto, acompanhando integralmente o posicionamento da Área Técnica e do Ministério Público Especial de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Acórdão que submeto à sua apreciação.

LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Relator

² Resolução TC nº 298/2016. Art. 10. Monitoramento é a ação de verificação do cumprimento das deliberações expedidas pelo TCEES e dos resultados delas advindos, e constitui uma das etapas da auditoria operacional. (...) § 5º Nos casos em que mais de um monitoramento seja necessário, cada trabalho deverá indicar a data prevista para a realização do próximo.

1. ACÓRDÃO TC-1318/2020:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 1.1. DETERMINAR ao Sr. Sidiclei Giles de Andrade, Prefeito Municipal de Pancas, ou a quem vier sucedê-lo, que conclua a implementação de todas as ações contidas no Plano de Ação do Acórdão TC nº 00377/2019-8 – Primeira Câmara (prolatado no bojo do Processo TC nº 06038/2019-8) até o dia 30/06/2021;**
- 1.2. DETERMINAR ao Controle Interno do Município de Pancas que proceda ao monitoramento do cumprimento do Plano de Ação, no esteio do que prescreve o art. 42, inciso IV, c/c art. 43, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012;**
- 1.3. DETERMINAR a inclusão do segundo monitoramento do cumprimento, pelo Poder Executivo Municipal de Pancas, do Plano de Ação homologado pelo Acórdão TC nº 00377/2019-8 Primeira Câmara, para o exercício de 2021, com programação de vista técnica ao Município, nos moldes do art. 10, §5º, da Resolução TC nº 298, de 30 de agosto de 2016, que dispõe sobre o exercício da fiscalização operacional no âmbito deste TCEES;**
- 1.4. OFICIAR O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – MPES, mais precisamente à Promotoria de Justiça do Município de Pancas, a fim de cientificá-los da inexistência de carreira específica no referido Município, do cargo de fiscal de tributos de nível superior para o exercício de atividades de fiscalização, bem assim da ausência de manifestação do Prefeito Municipal sobre o tema, para que o *Parquet* Estadual adote as providências que reputar pertinentes no âmbito de sua competência.**

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 11/11/2020 – 42ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha (relator) e Domingos Augusto Taufner.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Relator

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUCIANO VIEIRA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretária das Sessões